

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA Nº , DE 2003
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)**

Acrescente-se ao art. 1º da proposta o inciso VIII e o § 6º do art. 153 e o art. 159, suprimindo-se o inciso IV e o § 14 do art. 195, bem como o art. 93, constante do art. 2º da proposta:

“Art. 153
VIII - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.
.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII atenderá ao seguinte:

I- terá alíquota máxima de oito centésimos por cento e será devolvido ao contribuinte que comprovar a tributação na declaração anual de ajuste do imposto que trata o inciso III.”

II – o produto da arrecadação não devolvido ao contribuinte na forma do inciso I será partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos termos do inciso III do art. 159.

III – não incidirá:

a) em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

1 – câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação previstas em lei.

2 – companhias securitizadoras previstas em lei;

3 – sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de crédito oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

b) em contas correntes de depósito, relativos a:

1 – operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociações de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

2 – contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

- c) em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos na alínea “b” deste inciso.

“Art. 159
III – do produto da arrecadação do imposto sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos do § 6º, I e II do art. 153, da seguinte forma:
a) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.”

Acrescente-se, ainda, o inciso IV ao art. 7º da proposta:

“IV – os arts. 84 e 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a transformar a atual Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF em imposto, mas com a peculiaridade de o produto de sua arrecadação poder ser devolvida ao contribuinte que comprovar a tributação.

Isso porque a nosso objetivo não é onerar mais ainda o contribuinte, que já suporta uma carga descomunal de tributos indiretos, mas apenas criar um mecanismo de fiscalização e cruzamento de dados que ajudará à Receita Federal encontrar qual o ralo por onde escorre os valores sonegados.

Por esse motivo, propomos uma alíquota máxima de oito centésimos por cento, que diminuirá sensivelmente a fúria arrecadatória do fisco e não repercutirá tão negativamente, como hoje se observa, no bolso do cidadão.

A forma encontrada para o contribuinte reaver seu crédito seria a comprovação do recolhimento na declaração de ajuste do imposto de renda, o que forçaria mesmo os isentos a apresentarem suas declarações, aumentando certamente o número de cidadãos em dia com o fisco.

Pre vemos também que nem todo o produto da arrecadação será inteiramente revertido aos contribuintes, considerando que muitos preferirão não correr em busca de seu direito por estarem em dívida com o fisco. Por isso propomos a tributação sob a forma de imposto, para que a receita auferida pudesse ser repartida com o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e com o Fundo de Participação dos Municípios, na proporção de vinte e cinco por cento para cada um.

Incorporamos ao texto, ainda, as disposições previstas no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o fim de aproveitar as alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 37/2002.

Contando com o apoio dos nobres pares, na certeza de que estamos contribuindo para a melhoria do Sistema Tributário Nacional, subscrevo esta emenda.

Sala das sessões, de de 2003

Deputado **José Carlos Aleluia**